

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 013/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a contratação direta de Serviço de Rede Móvel Corporativa na Câmara Municipal, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Artigo nº 75, inciso II, § 3º, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Aviso a contratação de pessoa jurídica para contratação de Serviço de Rede Móvel Corporativa na Câmara Municipal.

1.2 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta, e seus anexos quanto às especificações do objeto em conformidade com o Termo de referência parte integrante deste processo e de acordo com as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3 Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Rio Manso, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

01.01.01.031.0021.2003.3.3.90.39.00

3. DA PUBLICIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O presente Aviso ficará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Rio Manso, com a finalidade exclusiva de **dar publicidade ao processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da legislação vigente.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá em até **03 (três) dias úteis**, mediante apresentação de **nota fiscal** e após **atesto do setor competente**.

4.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

5.2. A Câmara deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

5.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Rio Manso, 07 de agosto de 2025

Tiago Vinicius de Menezes

Presidente da Câmara



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Rede Móvel - Dispensa de Licitação nº 013/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE

Presidência – Câmara Municipal de Rio Manso

1 – OBJETO

Contratação de Serviço de Rede Móvel Corporativa

1.1 – Especificações e quantidades

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UND. MEDIDA |
|------|---|-------------|-------------|
| 01 | Contratação de empresa para o fornecimento de serviço de telefonia móvel corporativa, com disponibilização de chips (SIM cards) habilitados com pacote de dados móveis, mensagens de texto (SMS) e ligações ilimitadas, com franquia mínima de 20 GB por linha, para uso institucional. | 12 MESES | SERVIÇOS |

1.2 – Da natureza do objeto

Os serviços objeto dessa contratação são caracterizados como **COMUNS**.

Os serviços objeto dessa contratação são caracterizados como **ESPECIAIS**.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Justificativa da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares ou do **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, apêndice deste Termo de Referência.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.2 – Trata-se de serviços a serem executados de maneira pontual em que somente serão pagos o(s) prestador(es) que prestarem serviço conforme objeto do contrato.

3.1.3 – Cada item tem sua especificação bem definida, conforme tabela acima (item 1.1), que deverá ser minuciosamente observada pelo prestador.

3.1.4 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo **o serviço ser feito no prazo de 48 horas** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.5 – O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.1.6 – A fiscalização ficará a cargo de servidores pertencentes aos quadros da CMRM designados para esse fim, lotados no setor/departamento para os quais serão prestados os serviços.

3.1.7 – Cada fiscal será responsável pela fiscalização do serviço no setor/departamento onde desempenha suas atividades.

3.1.8 – Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

3.1.9 - A empresa contratada deve possuir a capacidade técnica e experiência necessárias para executar as atividades descritas no termo de referência.

3.1.10 - A Contratada deverá manter em seu quadro de funcionários profissionais qualificados e habilitados que respondam pelos serviços a serem prestados de acordo com o objeto detalhado neste termo de referência.

3.2 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

3.2.1 – O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Valor, na forma física, como fundamentado na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e conforme a Resolução nº 004,



de 15 de dezembro de 2022, da Câmara Municipal de Rio Manso, alterada pela **Resolução nº 003**, de 30 de agosto de 2023.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 – A descrição da solução como um todo é a Contratação de Serviço de Rede Móvel Corporativa, para atender as demandas da Câmara Municipal, conforme descrições deste Termo de Referência.

4.2 – Após o recebimento das propostas, será avaliado o serviço fornecido, a habilitação da empresa e gerada a Nota de Empenho, Ordem de Serviço e a Ordem de Fornecimento, conforme proposta enviada.

5 – DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

5.1 – Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- SIM
 NÃO

5.3 – Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- Vistoria obrigatória
 Vistoria facultativa
 Não será exigida vistoria.

Justificativa:

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria:

Câmara Municipal de Rio Manso.

Telefone para agendamento da vistoria:

(31) 3573-1527, de segunda à sexta, das 7:30 às 16:30.

5.4 – Será permitida a participação de consórcios?

- SIM



NÃO

Justificativa:

5.5 – Será admitida a subcontratação?

SIM

NÃO

Justificativa:

5.6 – Do agrupamento de itens em lotes:

A aquisição/contratação se dará em lotes?

SIM

NÃO

Justificativa:

7 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora, e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.5 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.6 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.7 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação de acordo com a sua natureza:

7.10.1 Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - 1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - 2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (via apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND):

- **CND FEDERAL:** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **CND FGTS:** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **CND TRABALHISTA:** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- **CND ESTADUAL E MUNICIPAL:** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- **CONTRATO SOCIAL:** Prova de existência da Pessoa Jurídica ou equivalente, e no caso de Pessoa Física, documento de identificação pessoal;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.6 – Modelo de execução do objeto:

8.7 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.7.1 – Início da execução do objeto: Até o 5º dia útil após a emissão da ordem de serviço.

8.7.2 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9 – Prazo de entrega/execução:

8.10 – Local, horário e endereço de entrega:

Local: Câmara Municipal de Rio Manso
Horário: 07:30 às 16:30, de segunda-feira à sexta-feira.
Endereço: Rua Vicente Luiz da Silva,144 – Rio Manso/MG.

8.11 – Garantia do serviço, manutenção e assistência técnica:

() Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:



9 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1 – Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços objeto do edital;
- d) se for subcontratar, não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a responsabilidade técnica sobre o objeto ou, aumento de nenhuma taxa de serviço ou custos adicionais;
- e) manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- f) a estender aos contratos objeto da contratação, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto;
- h) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- i) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

9.2 – Da contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:



- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do Termo de Referência.

10 – DO CONTRATO

10.1 – Instrumento Contratual

- Somente assinatura de contrato
- Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica.
- Autorização de Fornecimento
- Outro. _____

10.2 – Vigência

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

10.3 – Gestão e Fiscalização

Gestor:

Nome: Tiago Vinícius de Menezes
Cargo: Presidente da Câmara
E-mail: diretoria@camarariomanso.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Isadora Carolina Rodrigues da Silva
Cargo: Assessora Administrativa
E-mail: assessoria.adm@camarariomanso.mg.gov.br

11 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, diretamente pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Rio Manso/MG, após a efetiva entrega do objeto contratado, completo e aprovado pela administração da Câmara, mediante a apresentação da nota fiscal.

11.2 – Prazos

Prazo de troca de serviços rejeitados: 03 (três) dias
Prazo de recebimento definitivo do serviço: 03 (três) dias
Prazo de liquidação do documento fiscal: 3 (três) dias.
Prazo de pagamento: 3 (três) dias.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da contratação:

| Órgão/Und. Orçamentária | Subação | Natureza | Fonte |
|-------------------------|---|--------------|---------------|
| Câmara Municipal | Manutenção das atividades Gabinete e Secretaria | 3.3.90.39.00 | Contabilidade |

13 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- O contratado regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO MANSO
A CASA DO POVO

**14 – INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE
EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS**

Nome: Isadora Carolina Rodrigues da Silva

E-mail: licitacao@camarariomanso.mg.gov.br

Telefone institucional: (31) 3573-1527

Isadora Carolina Rodrigues da Silva
Assessora administrativa



(31) 3573-1527



Rua Vicente Luiz da Silva, 144
Bairro Souza Lima
CEP 35.485-000 - Rio Manso - MG



contato@camarariomanso.mg.gov.br